

Sumário

Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das.....	1
Propostas, Habilitação e Adjudicação.....	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos.....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Decretos, Portarias e Congêneres	1
Convênios, Resoluções e Intenção de Registro de Preço	3
Outros Atos.....	3

Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões

PREGÃO ELETRÔNICO 22/2025

O CISAMAPI torna público a abertura do Pregão Eletrônico 22/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de óculos de grau em cumprimento do Programa Miguilim. Data da sessão pública: 11/09/2025, às 08:30hrs (oito horas e trinta), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia - se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 28 de agosto de 2025.

Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação

Adjudicação, Ratificação e Homologação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 52/2025, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **Ponto das Utilidades Soluções Comerciais Ltda**, inscrito no CNPJ nº 54.965.236/0001-91. Objeto: Aquisição de materiais elétricos.
Valor: **R\$ 2.212,50 (Dois mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Data da assinatura: 27 de agosto de 2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato 47/2023, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **WAY SISTEMAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.217.660/0001-61. Objeto: atualização do valor unitário do fornecimento de licença de uso de sistema de gestão de licitações compartilhadas, incluindo, manutenção, suporte técnico e hospedagem. O valor unitário do serviço passará de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) para **R\$ 2.304,89 (Dois mil trezentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, atualizado de acordo com o percentual de 4,767940%.

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Decretos, Portarias e Congêneres

PORTARIA Nº 76/2025

Instaura procedimento administrativo de responsabilização 004/2025, nomeia comissão processante e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob o nº 005/2025 destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa **LIFE CENTER DA MULHER LTDA**, CNPJ nº 51.292.173/0001-61.

Art. 2º - Nomear os empregados públicos abaixo identificados para composição da Comissão Processante.

Aline Gomes Santana - **Presidente**
Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves - **Membro**
Gabriel Gustavo Ferraz - **Membro**

Parágrafo Único - Fica nomeado como suplente a empregada pública
Rakelly Evangelista Georgino.

Art. 3º - A equipe disporá de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário for, desde que por motivo devidamente fundamentado, para dar andamento ao procedimento administrativo de responsabilização em face da empresa **LIFE CENTER DA MULHER LTDA**.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 27 de agosto de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 80/2025

ATA DE DELIBERAÇÃO

No dia 25 de agosto de 2025, reuniram-se no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, portador do CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos membros

Aline Gomes Santana - presidente, Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves – membro e Gabriel Gustavo Ferraz - membro, para Apuração de Responsabilidade por Inexecução de Contrato Administrativo pela empresa **LIFE CENTER DA MULHER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.856.981/0001-43.

I – RELATÓRIO INAUGURAL

01- Versa o presente expediente sobre a apuração de conduta violadora de item exarado na ARP 22/2025, Pregão Eletrônico nº 27/2024, oriundos do Processo Licitatório nº 49/2024, cujo objeto compreendia a Contratação de clínica especializada para realização de atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para atendimento nos municípios Entes Consorciados ao CISAMAPI.

02- Inicialmente, o CISAMAPI e a empresa **LIFE CENTER DA MULHER LTDA**, por meio do referido procedimento licitatório, firmaram ata de registro de preços no dia 12 de fevereiro de 2025 (Ata nº 22/2025) referente à aquisição do objeto delimitado.

03- Ocorre que, a empresa ocasionou dificuldades na formalização de contratos com os municípios devido à existência de pendências fiscais, mesmo após alegar regularização. Apesar de receber prazo adicional para resolver a situação, a certidão municipal continuou constando como positiva por vários dias, impedindo a emissão dos documentos.

04- Diante da inobservância das obrigações assumidas, foi necessário notificar a empresa em 5 de junho de 2025, solicitando o cumprimento da entrega da Certidão válida. Para tanto, foi concedido prazo substancial para a regularização. Apesar desse fato, ao longo do processo, a empresa apresentou diversas falhas na prestação do serviço, como ausência injustificada em atendimentos agendados em Barra Longa, deixando 34 pacientes sem assistência, e descumprimentos contratuais em Rio Doce e Diogo de Vasconcelos, incluindo falta de profissionais e não comparecimento a reuniões, novamente sem comunicação prévia ou justificativa formal.

05- É o relatório.

II. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

06- A licitante inobservou os termos estabelecidos no Edital, resultando na inexecução total do contrato. Além das sanções por mora previstas no próprio Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, a

Administração poderá aplicar, de forma concomitante, as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza E a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

07- À vista disso, é possível visualizar recusa ao cumprimento do contrato, pela empresa, o que enseja a inexecução total do contrato.

08- Insta salientar que a falta desse serviço prejudicará a população e o interesse público é indisponível. Sendo da coletividade, o agente administrativo dele não pode dispor e transigir. Desse modo, pelo princípio do interesse público, a aplicação das sanções administrativas é de interesse da coletividade como um todo, ou seja, é interesse e direitos com dimensão pública. Qualquer ato administrativo que não respeite o interesse público será inválido.

10- Portanto, pela ineficiência na entrega do serviço, que até o momento não fora cumprida de forma efetiva, deve-se apurar os fatos e verificar a possibilidade de aplicação das sanções conforme edital e artigo 155 e 156 da Lei de Licitações, respeitado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o contraditório e a ampla defesa.

11- Note-se que a apuração e responsabilização não é uma faculdade administrativa, mas se perfaz, sim, no poder dever de tutela administrativa da coisa pública, visto que a contratação envolve dispêndio de verba pública.

12- Ademais, a apuração e reparação dos danos, para além da fundamentação exibida, é medida necessária,

não apenas para corrigir as patologias geradas pela má prestação do objeto, mas para se evitar o enriquecimento ilícito do particular às custas do Poder Público.

III – CONCLUSÃO

13- Por todo exposto que se faça, novamente a **notificação, com confirmação de recebimento, da empresa LIFE CENTER DA MULHER LTDA**, na pessoa de seu proprietário, para que proceda prestação de serviço nas próximas agendas dos municípios, ou, **apresente sua resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, em respeito à ampla defesa e ao contraditório garantidos no processo administrativo por força do art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

14- Que sejam acostadas aos autos, as tentativas de resolução consensual da presente contenda, bem como a notificação e todos os contatos feitos para a empresa **LIFE CENTER DA MULHER LTDA**, bem como todas as respostas encaminhadas pela empresa.

15- Após decorrido o prazo descrito alhures, não havendo manifestação do processado, que se dê continuidade aos procedimentos administrativos seguintes, com a devida aplicação das penalidades cabíveis pela inexecução contratual.

Ponte Nova, 27 de agosto de 2025.

Convênios, Resoluções e Intenção de Registro de Preço

Outros Atos